

 Instituto Brasileiro de <i>Direito de Família</i>	
Resolução da Diretoria	CÓDIGO RD/CA/001/
TÍTULO ADITIVO Resolução 01/2014- Estabelece o sistema de proposições e de criação de enunciados do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM	DATA VIGÊNCIA 20/05/2017

O Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o papel do Instituto Brasileiro de Direito de Família como instituição de caráter científico e de referencial para a edição e reformulação de Projetos de Lei;

Considerando que as obras publicadas pelo Instituto, bem como por seus associados, são utilizadas, constantemente, como referencial nos julgamentos dos Tribunais Estaduais e Tribunais Superiores;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Direito de Família edita, em seus congressos nacionais, enunciados a respeito das matérias que lhe digam pertinência e os disponibiliza no site do Instituto podendo, também, serem publicados em meio impresso, pela sede nacional e/ou seções estaduais.

Considerando, por fim, que o Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado de maneira bienal, já está consagrado como o maior evento da área de família e sucessões da América Latina, sendo a oportunidade de debates e o nascedouro de reflexões importantes da história do Direito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º: A Diretoria Nacional comunicará a edição dos enunciados ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e cada um dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, via ofício em, no máximo, 30 (trinta dias) após o término de cada edição do Congresso Brasileiro de Direito de Família.

Art. 2º: A Diretoria Nacional do Instituto designará cinco membros, dentre os associados, para que componham a Coordenação de Enunciados, grupo de trabalho responsável pelo recebimento, sistematização, divulgação e encaminhamento das propostas de enunciados.

Parágrafo único: A designação dos membros que comporão a Coordenação de Enunciados deve se dar até junho do ano anterior ao da realização do Congresso.

Art. 3º: São atribuições da Coordenação de Enunciados:

I – Receber, no prazo estabelecido, as propostas de enunciados enviadas por cada Secção;

II – Ordenar as propostas recebidas, a fim de disponibilizá-las para ampla divulgação;

III – Encaminhar o conjunto de propostas de enunciados recebidos para a votação e, posteriormente, para edição final, conforme os prazos estabelecidos.

Art. 4º: O envio das propostas de enunciados à Coordenação de Enunciados deverá ser realizado por e-mail: enunciados@ibdfam.org.br, até o dia 30/06/2017 para recebimento.

Art. 5º: A Coordenação de Enunciados organizará as propostas encaminhadas, dividindo-as por áreas temáticas, sendo este conteúdo disponibilizado no site do Instituto, até o dia 10/07/2017.

Art. 6º: A reunião nacional para deliberação final dos enunciados acontecerá após ao logo das atividades de cada edição do Congresso Brasileiro de Direito de Família, em audiência restrita a sócios do IBDFAM, sendo considerada aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos entre os presentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 01/2014.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2017

Rodrigo da Cunha Pereira
Presidente Nacional do IBDFAM